



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.640, 13 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Lei estadual nº 11.366, de 20 de janeiro de 2023, que “Proibe a fabricação, a comercialização e o uso de coleiras anti-latido com impulso eletrônico e das coleiras com impulso eletrônico para fins de adestramento no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Alterem-se a ementa e os *caput* dos artigos 1º, 2º e 3º, da Lei Estadual nº 11.366, de 20 de janeiro de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“*Proibe a fabricação, a distribuição, a comercialização e o uso de coleiras anti-latido com impulso eletrônico, conhecidas como “coleiras de choque”, e de coleiras ultrassônicas, no estado do Rio Grande do Norte.*

.....
Art. 1º *Ficam proibidos, em todo o território do estado do Rio Grande do Norte, a fabricação, a distribuição, a comercialização e o uso de coleiras anti-latido com impulso eletrônico, conhecidas como “coleiras de choque”, e de coleiras ultrassônicas.*

.....
Art. 2º *O uso de coleiras anti-latido com impulso eletrônico e coleiras ultrassônicas configura maus-tratos aos animais e acarretará ao tutor do animal a imposição das seguintes sanções, de forma cumulativa:*

.....
Art. 3º *A fabricação ou a comercialização de coleiras anti-latido com impulso eletrônico e coleiras ultrassônicas acarretará ao fabricante ou vendedor a imposição das seguintes sanções, de forma cumulativa:*
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de janeiro de 2026,
205º da Independência e 138º da República.